



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215, DE 07 DE MAIO DE 2025

***“Cria os cargos de provimento efetivo de
“Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e
Máquinas” e “Monitor da Educação Infantil”
e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreira
e Vencimentos do Quadro de Pessoal da
Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.”***

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, o cargo de **Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Máquinas**, com as atribuições, requisitos e vencimentos definidos nesta Lei.

Art. 2º O cargo de Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Máquinas tem como atribuições:

- I** – Executar tarefas de apoio à navegação e à manutenção da embarcação, sob supervisão de autoridade competente;
- II** – Auxiliar nas manobras de atracação e desatracação;
- III** – Manter a limpeza e conservação do convés, das instalações e equipamentos;
- IV** – Cumprir as normas de segurança da navegação e proteção ao meio ambiente aquaviário;
- V** – Atuar em conformidade com as normas da Autoridade Marítima (Marinha do Brasil), especialmente aquelas relativas à habilitação e conduta profissional em embarcações públicas;
- VI** – Executar outras atividades correlatas ao exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para provimento no cargo de Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Máquinas, exige-se:

- I** – Ensino fundamental completo;
- II** – Certificação de conclusão do curso de Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Máquinas (MAC), ministrado ou reconhecido pela Marinha do Brasil;
- III** – Estar devidamente inscrito na Capitania dos Portos como aquaviário da categoria correspondente.
- IV** – Possuir Caderneta de Inscrição e Registro (CIR)

Art. 4º O cargo de Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Máquinas terá:

- I** – Regime estatutário;
- II** – Jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou em escala especial definida por regulamentação interna;
- III** – Vencimento base conforme o nível IV do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG.

Parágrafo único. O cargo ora criado será incluído na Tabela de Cargos Efetivos do Município, com enquadramento no nível e referência conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo de Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Máquinas, que serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme regulamento.

Art. 6º Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, o cargo de **Monitor da Educação Infantil**, com as atribuições, requisitos e vencimentos definidos nesta Lei.

Art. 7º O cargo de Monitor da Educação Infantil passa a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, com a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

I – Nível de Escolaridade: Ensino Médio completo e Curso de Formação na área da Educação Infantil com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, expedido por instituição de ensino credenciada.

II – Quantidade de Vagas: 06 (seis)

III – Regime: Estatutário;

IV – Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas

V – Vencimento base conforme o nível I do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG.

Art. 8º Atribuições do cargo de Monitor da Educação Infantil:

I – Cuidar de crianças de 0 a 5 anos, auxiliando no desenvolvimento de sua autonomia na realização de todas as atividades (pessoais e educacionais);

II – Realizar tarefas relacionadas à higiene, acompanhamento das crianças no repouso e na alimentação, visando a garantia do bem-estar e crescimento sadio das mesmas;

III – Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, nas atividades recreativas e na organização das atividades educativas dentro e fora da instituição;

IV – Confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, pedagogos e coordenadores;

V – Desenvolver atividades atreladas ao "cuidar e educar" de acordo com o planejamento semanal;

VI – Elaborar, sob supervisão e orientação do pedagogo da instituição, o planejamento das atividades semanais a serem desenvolvidas;

VII – Executar, sob supervisão serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, ainda, executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

VIII – Zelar pela Integridade física, mental, moral e social das crianças sob a sua assistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

IX – Zelar pelo cuidado com as crianças, mantendo um relacionamento respeitoso, atento, disponível a elas a todo tempo;

X – Participar de reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

XI – Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no andamento do serviço.

XII – Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação da chefia imediata;

XIII – Acompanhar as crianças em sala de aula ou em outros espaços necessários ao desenvolvimento escolar.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró/ MG, 07 de maio de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 07.05.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215, DE 07 DE MAIO DE 2025

NÍVEL	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	JORNADA	VAGAS	VENCIMENTO-BASE
IV	Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Máquinas	44h semanais	6	2.164,47
I	Monitor da Educação Infantil	40h semanais	6	1.518,00